

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — CPS Nº 028/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para execução dos serviços de engenharia clínica incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, validação e qualificação dos equipamentos e aparelhos, incluso a reposição de peças e acessórios.

O IPGSE – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede matriz na RuaAvelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede filial na Rua Manuel dos Santos, nº 168, Qd N, Lt12, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

**ECQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO HOSPITALAR** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.712.200/0001-38, sediada na Av Portugal, n° 1740, Conj B, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto, São Paulo neste ato representado por **FERNANDO CESAR DAL PICOLO**, brasileiro, casado, em regime parcial de bens, tecnólogo, inscrito no CPF sob o número 214.384.878-19, domiciliado a Rua Campos Salles, n° 1191, Apto. 73, Ribeirão Preto, São Paulo, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao protocolo nº 02776/2023.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediantes as cláusulas e condições seguintes.

#### I- OBJETO

- 1. O objeto do presente contrato é a contratação da empresa ECQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA para prestar serviços de engenharia clínica incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, validação e qualificação dos equipamentos e aparelhos, incluso a reposição de peças e acessórios para atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás (HERSO).
- O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
- 3. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão



realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

- 4. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os serviços especificados no termo, serviços de engenharia clínica incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, validação e qualificação dos equipamentos e aparelhos, incluso a reposição de peças e acessórios, além de todo o escopo de funções e equipamentos necessários para realizar os serviços pleiteados no presente termo.
- 5. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de engenharia clínica no Hospital HERSO, fornecendo a seguinte equipe técnica:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PRESTADORES	CARGA HORÁRIA
Especialista em Engenharia Clínica	01	08 Horas semanais
Engenheiro Clínico (Técnico Responsável)	01	01 Visita semanal
Técnicos de Manutenção	02	44 Horas semanais

- Os profissionais deverão cuidar dos equipamentos e toda a aparelhagem no que tange aos serviços de ENGENHARIA CLÍNICA.
- A listagem de todos os equipamentos que estão atualmente no hospital se encontra anexada ao final do edital de chamamento.
- 8. Vale ressaltar que a assistência aqui pretendida alcança não só os equipamentos listados mas também as futuras aquisições de aparelhagens médico-hospitalares que vierem a ser adquiridas no decorrer da vigência contratual.
- 9. Deverá a CONTRATADA providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 e apresentá-las a Contratante.
- 10. Deverá a CONTRATADA compilar e fornecer dados sobre o histórico de manutenção do parque de EMH das unidades, incluindo sua identificação detalhada, setor de origem, tipos e causas dos defeitos apresentados, tipo e valor dos componentes trocados, descrição detalhada dos serviços de perfil corretivo e preventivo realizados e dados para o cálculo dos indicadores solicitados.
- 11. Deverá a CONTRATADA refazer todo e qualquer serviço reprovado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a Instituição em decorrência de execução irregular, arcando com todos os prejuízos envolvidos.
- 12. Deverá a CONTRATADA manter os equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos utilizados na execução dos serviços em bom estado de uso, conservação e funcionamento, substituindo-os por outros do mesmo tipo ou similares no prazo máximo de 48 horas a contar da respectiva notificação.
- 13. Além da equipe técnica dimensionada acima para gerenciar o parque tecnológico do



hospital HERSO, a empresa deverá ter equipe de apoio para acompanhamento de qualquer eventualidade.

- 14. Ter um responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde (PGES), com nível superior e especialização na área de engenharia clínica, com registro ativo. Elaborar, implantar e executar o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, conforme RDC № 509 e Norma NBR 15.943:2011. Coordenar a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde de acordo com o cronograma a ser desenvolvido.
- 15. Fazer a reposição de peças e acessórios dos equipamentos do hospital HERSO, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 16. Definir e padronizar os critérios para cada etapa PGES. Registrar de forma sistemática a execução das atividades de cada etapa PGES. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nessas atividades. Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde.
- 17. Utilizar a ferramenta NEOVERO para lançar as manutenções preventivas e corretivas, bem como finalizar / concluir / atualizar e dar retorno do status das ordens de serviços abertas pela equipe assistencial;
- 18. Realizar ronda diária nos setores para verificar o funcionamento dos equipamentos;
- 19. Alimentar indicadores e responder as ocorrências no sistema do hospital e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS - SIGUS;
- 20. Realizar integração de colaboradores, bem como realizar treinamento para colaboradores quando necessário;
- 21. Realizar calibração dos equipamentos, sempre que necessário ou conforme cronograma de cada equipamento;
- 22. Atualizar e elaborar documentos de acordo com as rotinas do hospital;
- 23. Colocar/colar nos equipamentos etiquetas informando a data da realização da manutenção preventiva;
- **24.** Emitir laudos conforme necessidade do hospital, inclusive o de obsolescência dos equipamentos;
- 25. Manter atualizada e disponibilizada a pasta com documentos impressos ou disponível virtualmente no setor de engenharia clínica.
- 26. Deverá a CONTRATDA disponibilizar um responsável técnicos para execução do plano de gerenciamento de equipamentos de saúde com especialidade em engenharia clínica e registro no CREA. O plano será regido conforme normas RDCs e NBRs vigentes.
- 27. A coordenação e gerenciamento das atividades de manutenção serão ajustadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA compreendendo as atividades abaixo:
  - 29.1. Efetuar a avaliação da obsolescência dos EMH, indicando os equipamentos a



serem substituídos

- **29.2.** Implementar ações gerenciais baseados em dados específicos do EMH, com vistas à substituição de peças com tempo de vida útil esgotada, objetivando melhoria da performance do equipamento.
- **29.3.** Disponibilizar relatórios mensais com os parâmetros definidos no item anterior.
- **29.4.** Organizar arquivo de documentação técnica e cadastramento de equipamentos.
- 29.5. Cadastrar todos os EMH disponíveis no hospital, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física e seu histórico de aquisição, quando houver. O cadastro do parque de EMH deverá ser apresentado a Direção da Unidade, dentro de um prazo de 30 dias corridos após o início do Contrato, de acordo com descrito no item
- 29.6. Acompanhar a rotina de utilização dos EMH, estabelecendo rotinas para aumentar sua vida útil, otimizar a confiabilidade de seu desempenho e minimizar os danos ao equipamento decorrentes de defeito ou mau uso.
- 29.7. Executar manutenção preventiva e corretiva nos EMH, com identificação e diagnóstico dos problemas ocorridos, priorizando os equipamentos definidos pela Instituição.
- **29.8.** Encaminhar, antes do início das atividades, para aprovação da Direção as rotinas de verificações mínimas dos equipamentos em manutenção preventiva.
- 29.9. Após avaliação técnica e com autorização da direção da Unidade, encaminhar partes e peças para manutenção em firmas externas, analisando a consistência e o custo das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço, para os respectivos reparos.
- **29.10.** Identificar a necessidade e realizar treinamentos em serviço, visando estabelecer rotinas para otimizar a segurança de pacientes e operadores, assim como aumentar a confiabilidade e vida útil dos EMH.
- **29.11.** Sob a ótica da educação continuada, responder a demanda da Unidade de treinamentos solicitados sobre uso e conservação de EMH.
- **29.12.** Auxiliar na especificação técnica para novas aquisições de EMH, peças e serviços relacionados;
- 29.13. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais que contemplem aspectos relacionados aos EMH tendo no mínimo: Tempo médio entre falhas, média total de tempo de reparo, valor total de reparos e de peças, resolutividade total das OS abertas
- **29.14.** Disponibilizar o cadastro do inventário atualizado (marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização e data de compra, quando houver)
- 29.15. Elaborar lista geral dos equipamentos inoperantes e as últimas ações



adotadas para sua solução.

- 30. Disponibilizar uma ferramenta (software Neovero) de gestão que abrange desde as atividades operacionais de manutenção até os níveis gerenciais do processo de gestão. Inclui um conjunto de módulo complementares entre si, cujas funções atendem as necessidades de gestão e gerenciamento de equipamentos de estabelecimentos assistenciais em saúde.
- 31. A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto cerne deste termo na seguinte forma:

#### QUADRO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de engenharia clínica incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, validação e qualificação dos equipamentos e aparelhos, incluso a reposição de peças e acessórios, para o HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

### II-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos moldes conforme os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

### III- VIGÊNCIA

- 2. O Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.
  - 2.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.
- 3. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.
- 4. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não



gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

#### **IV-VALORES**

5. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

6

QUADRO DE SERVIÇOS			
Descrição	Valor mensal:	Valor Total:	
Prestação de serviços de engenharia clínica incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, validação e qualificação dos equipamentos e aparelhos, incluso a reposição de peças e acessórios, para o HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00	

- 7. Valor Mensal: Conforme tabela acima.
- 8. Valor Global: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
- 9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
- 10. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

## V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:



- 11.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 11.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 11.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 11.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF:
- 11.5 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 11.6 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
- 11.7 Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.
- 12. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados:

CONTRATO DE GESTÃO №. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 028/2023

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia clínica incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, validação e qualificação dos equipamentos e aparelhos, incluso a reposição de peças e acessórios, para o HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

- 13. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
- 14. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
- 15. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:
  - 15.1 Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;
  - 15.2 Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo deoutras medidas cabíveis.
  - 15.3 Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;



- 16. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 17. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, comos quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 18. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:
  - 18.1 Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.
  - 18.2 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.
- 19. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

### **VI- REAJUSTE DO CONTRATO**

20. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, após 12 meses, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

## VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.
- 22. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando- lhe a designação de auxiliar.
  - 22.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.



22.2 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

### VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:
  - 23.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições depagamento estabelecidas;
  - 23.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
  - 23.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
  - 23.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - 23.5 Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local eas previstas em lei;
  - 23.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 23.7 Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
  - 23.8 Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores destaa fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

## IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:



- 24.1 Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 24.2 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 24.3 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 24.4 Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 24.5 Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 24.6 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 24.7 Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 24.8 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências dohospital;
- 24.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 24.10 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediatacorreção das deficiências apontadas;
- 24.11 Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 24.12 Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 24.13 Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com



- prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 24.14 Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- 24.15 Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 24.16 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 24.17 Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 24.18 Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 24.19 Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 24.20 Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 24.21 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 24.22 Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 24.23 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 24.24 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônusdaí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 24.25 Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade.



- 24.26 Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 24.27 Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 24.28 Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 24.29 Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 24.30 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 24.31 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 24.32 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervopatrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que sejadevidamente comprovada tal conduta.
- 24.33 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 24.34 Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 24.35 A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 24.36 Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- 24.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços



- a seremexecutados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 24.39 Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensíliosnecessários para a execução do objeto;
- 24.40 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### X- RESCISÃO

- 25. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretaráas consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- 26. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATOPELO IPGSE:
  - 26.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
  - 26.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
  - 26.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
  - 26.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelaCONTRATADA;
  - 26.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
  - 26.6 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão do serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
  - 26.7 O atraso injustificado no início dos serviços;
  - 26.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 26.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
  - 26.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou



## incorporação da CONTRATADA;

- 26.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 26.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 26.13 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 26.14 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADAque, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 26.15 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 26.16 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidadearrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 26.17 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 26.18 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presentecontrato;
- 26.19 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas comeficácia imediata.
- 26.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada,impeditiva da execução deste Contrato;
- 27. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
  - 27.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
  - 27.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições desteContrato;
  - 27.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 28. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 29. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA peloperíodo de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à



CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 30. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entreo IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando oIPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO emperíodo anterior ao da presente contratação.
- 31. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: https://ipgse.org.br/integridade/.
- 32. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.
- 33. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.
- 34. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 35. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 36. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou exempregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.
  - 36.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado àsatisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
  - 36.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;
  - 36.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valorliberado.



- 36.4 Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.
- 37. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

## XII- DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA SES-GO

- 38. A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do ofício circular nº 612/2023, emitido no dia 07 de julho de 2023, emitiu suas conclusões acertadas acerca das atividades esperadas relacionadas ao setor de Engenharia Clínica das unidades.
- 39. Acerca do inventário, cada unidade deve ser responsável por atualizar o inventário de Equipamentos Médicos Assistenciais (EMAs) dentro do NEOVERO. Todo e qualquer equipamento que for adquirido pela unidade deve ser cadastrado no sistema junto com sua nota fiscal e as datas importantes como fabricação e instalação. É de responsabilidade da Organização Social de Saúde (OSS) manter o inventário atualizado sempre que um equipamento, chegar, sair ou ser transferido de setor.
  - 39.1. É objetivo da CEC acompanhar os inventários realizados anualmente pelas unidades. Ao fim da atividade será enviado à OSS uma lista contendo todos os equipamentos não encontrados. A OSS terá 15 dias para encontra-lo e enviar evidências a SES-GO de que o equipamento se encontra na unidade.
  - **39.2.** Com relação aos equipamentos emprestados ou transferidos entre unidades, deve ser formalizado pedido junto à SES-GO antes de efetuar a transferência para que seja seguido o fluxo patrimonial.
  - **39.3.** A transferência dos equipamentos devem ser feitas também no sistema NEOVERO, para que o equipamento seja transferido com o seu devido histórico de Intervenções.
  - 40. Acerca de manutenções corretivas, é importante registrar todas as intervenções técnicas realizadas nos EMAs no sistema NEOVERO. Caso um equipamento possua uma ordem de serviço (OS) pendente, é fundamental atualizá-la regularmente para que a SES-GO possa acompanhar o progresso da manutenção. Essa medida é essencial para evitar que os equipamentos fiquem inoperantes por longos períodos.
    - **40.1.** Ressalta-se que a CEC verifica regularmente os equipamentos com OS abertas e pendentes. Portanto, é necessário trabalhar para que os equipamentos considerados críticos para que na unidade não fiquem parados por mais de 30 dias. Contudo, caso ocorra, a equipe da engenharia clínica da unidade deverá atualizar a OS com as informações e plano de ação necessário para resolver o problema.



- **40.2.** É importante que a equipe de engenharia clínica se atente para registrar a "parada" do equipamento dentro da OS, pois esta influencia diretamente no indicador de "Disponibilidade".
- 41. Acerca de manutenções programadas, cada unidade deve desenvolver um plano de manutenção dentro do sistema NEOVERO e este plano deve conter no mínimo as atividades, manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificação térmica e programa de garantia da qualidade para cada um dos equipamentos que necessitarem de tais serviços. Ressalta-se que as manutenções preventivas devem ser realizadas em TODOS os equipamentos, de modo que o equipamento fique em condições de uso e de acordo com suas especificações, conforme explicitado pela ABNT NBR 15943:2011.
  - 41.1. Para as manutenções preventivas, as unidades devem utilizar procedimento (check-list) específico a depender do tipo de equipamento. No sistema há procedimentos genéricos cadastrados pela equipe da SES, porém, a engenharia clínica da unidade poderá utilizar procedimento próprio baseado no modelo e manual do equipamento em questão. Lembrando que ao fim da manutenção preventiva, o procedimento realizado deverá ser anexado na OS.
  - 41.2. Para os serviços de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação térmica é necessário que sejam inseridos no sistema os certificados gerados por tais serviços. Ademais, solicita-se que sejam inseridos na OS o certificado de que o padrão/analisador utilizado foi calibrado ou se preferir o padrão pode ser cadastrado diretamente no sistema juntamente com seu certificado para posterior consulta. Recomenda-se que caso o equipamento necessite desses serviços, porém, o mesmo não foi realizado ou está em atraso, seja retirado de utilização até que o serviço seja regularizado, pois não há certeza das medições advindas desses equipamentos.
  - **41.3.** Quando os serviços de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação térmica são realizados pela equipe interna, esta deve seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) próprio com o detalhamento das atividades realizadas.
  - 41.4. Os serviços relacionados ao Programa de Garantia da Qualidade devem seguir o preconizado a resolução RDC N°611 de 09 de março de 2022.
  - 42. Acerca da capacitação e treinamento, é importante que cada unidade de saúde realize treinamentos periódicos com sua equipe operacional. O treinamento operacional dos equipamentos médicos é fundamental, pois auxilia na utilização segura, minimização de erros de operação que podem levar a resultados imprecisos ou prejudiciais e inclui informações sobre os cuidados e a manutenção regular dos equipamentos.
    - **42.1.** Os treinamentos devem ser evidenciados por meio de lista de presença ou certificados que comprovem que o treinamento foi realizado.



- 42.2. Os planos de treinamento devem priorizar os equipamentos considerados críticos da unidade e aqueles em que foram identificados dificuldades ou mau uso por parte dos operadores.
- 43. Acerca da inservibilidade, um dos documentos obrigatórios para a solicitação de inservibilidade junto a SES-GO é o laudo de obsolescência gerado dentro do sistema NEOVERO. Lembrando que os motivos de obsolescência devem ser comprovados por meio de documentação complementar.
  - 43.1. Caso o equipamento seja muito antigo e não esteja cadastrado no sistema, a OSS deverá cadastra-lo, abrir uma OS e posteriormente gerar o laudo de obsolescência para prosseguir com a solicitação de inservibilidade.
  - 43.2. O histórico dos equipamentos inservíveis devem estar atualizados, pois a SES-GO irá analisa-lo com objetivo de verificar se o equipamento realmente está inservível e quais os motivos do mesmo.

#### XIII-FORO CONTRATUAL

- 44. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
- 45. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 27 de julho de 2023.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

CONTRATANTE

**FERNANDO CESAR** 

DAL PICOLO:21438487819 Dados: 2023.07.31 11:54:56

Assinado de forma digital por FERNANDO CESAR DAL PICOLO:21438487819

ECQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome | CPF: 035 028511 07.

Testemunha 2

Nome | CPF: 055.948.851-37/Vitor Augo S. da Rocha

Rua Avelino de Faria, nº 200 - Setor Centro - Rio Verde, Estado de Goiás CEP: 75.901-140